Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI No 012/93

DATA: 18/06/93

REVOGADA in totum através da Lei nº. 014/94

SUMULA: CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS CARENTES DO MUNICIPIO.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1o)- Ficam concedidas 26(vinte e seis) bolsas de Estudo, no valor de 2(meio) salário minimo mensal, para alunos carentes, filhos de moradores do Pinhão, que passaram no teste de Admissão dos Cursos de Técnico em Agropecuária, Técnico em Economia Doméstica, Técnico Florestal e Seminarista, conforme relação de nomes, colégios e cursos abaixo:

NOME	COLEGIO	CURSO
CLEMERSON SOARES DE LIMA	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
EDILSON DE JESUS PEREIRA	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
IVAN JUNIOR DE OLIVEIRA	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
JOAO FRANCISCO BISCHOF	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
JOEL RODRIGUES DO AMARAL	COL. EST. ARLINDO RIBEIRO	TEC. AGROPECUARIA
MARILDO F. RODRIGUES	SEMINARIO N.SRa DO BELEM	SEMINARISTA
NELSON DAMAZIO JUNIOR	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
NILCEU JOSE FERREIRA	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
ODAIR JOSE DE DEUS	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
SAULO CALDAS MARTINS	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
SIMONE MARGARIDA LUVIZA	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC.ECON.DOMESTICA
PAULO SERGIO ZEMBRUSKI	COL. EST. ARLINDO RIBEIRO	TEC. AGROPECUARIA
GILSON SERAPIO FERRERA	COL. EST. ARLINDO RIBEIRO	TEC. AGROPECUARIA
MARILDE LIMA AMARAL	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC.ECON.DOMESTICA
RILDO JOCOSKI SIQUEIRA	COL. EST. ARLINDO RIBEIRO	TEC. AGROPECUARIA
ALEX ROBERTO DA SILVA	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
LUCIANO FERREIRA CALDAS	COLEGIS EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
RICARDO MIGUEL DRUCHAK	COL.FLOR.PRES.C. E SILVA	TEC. FLORESTAL
ANDERSON L.DA S.OLIVEIRA	COL .EST. MANOEL M. PENA	TEC. AGROPECUARIA
NEREU FERREIRA DA SILVA	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
LEIDH JANE SAMPIETRO	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC.ECON.DOMESTICA
JOCEMARA GRAUROW	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC.ECON.DOMESTICA
OSMAR LUIZ PIVA	COLEGIO EST.AUGUSTO RIBAS	TEC. AGROPECUARIA
JOSE DOS SANTOS RODRIGUES	CENTRO INT. DE TECNOLOGIA	
ANTONIO VALDIR RODRIGUES	SEMINARIO N. SRa DO BELEM	SEMINARISTA
CLEVERSON IDA DA SILVA	COL.FLOR.PRES.C. E SILVA	TEC. FLORESTAL

PARAGRAFO UNICO - O valor estipulado para cada bolsa somente poderá ser pago diretamente aos Colégios e Seminários acima citados, para pagamento de mensalidades de estadias dos referidos alunos.

Art.2o)- O prazo de duração das referidas bolsas é o de duração do Curso, devendo o referido valor ser incluído nos próximos orçamentos do Municipio, a contar de Recursos destinados para a Secretaria de Educação.

Art.3o)- A reprovação no curso, provocará a automatica exclusão da bolsa de Estudo do ano seguinte.

Art.4o)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 18 de Junho de 1993.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal